



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.036

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 120/2022. Altera a Lei Municipal nº 5.425, de 30/03/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências. (Construção e reforma da Casa de Velório do Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros). (Referente à Lei nº 5.498, de 08/12/2022).

Controle Interno – Caixa: 16.8 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 09

especial: PL
categorial: modifica
ex: 16.8
Ordem: 52
Nº de FIS: 07

Nº 91/2022



08.12.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.498, de 08/12/2022

PROJETO DE LEI N° 120/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 5.425, de 30 de Março de 2022, Que
Autoira o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao
Orçamento Vigente e dá Outras providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - 06/12/2022
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 -
- 5 - ANOVA DO EM REGIME DE ORÇAMENTO
- 6 - Em: 08-12-2022
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 120 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.425, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÀS COMISSÕES
06 / 12/22
[Signature]

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º., da Lei Municipal n.º 5.425, de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 4.º - ...

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da dotação “Construção e Reforma de Salão de Velório”, aberta nos termos do presente artigo, para realização da reforma da Casa de Velório do Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros.

§2º. Fica reconhecido, para a referida reforma, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, devendo, para tanto, constar no acordo de cooperação a ser firmado que a utilização dos serviços da Casa de Velório não terá fins lucrativos e será aberta a toda comunidade, independentemente de credo ou religião.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2022.

Montes Claros (MG), em 02 de dezembro de 2022

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Bátista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 DEZEMBRO DE 2022
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MEMO TO TOMADA DE CONTA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022
(Assinatura)
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.425, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 5.425, de 30 de março de 2022, para dar efetividade à dotação **“Construção e Reforma de Salão de Velório”**, aberta no orçamento vigente mediante crédito adicional especial, através da competente autorização legislativa para a realização da reforma na casa de velório.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06/14/22	
HORA: 09:00	
ASS:	

LEI 5.425, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

29/04/2022 - 11:28

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil	02.07.04-12.365.0034.1098	449161	1.820.000,00	119
Contribuições Entidades Desportivas	02.17.02-27.812.0083.4015	335041	150.000,00	169
Total			1.970.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente os valores de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	02.07.04-12.361.0034.2199	339030	910.000,00	119
		339039	910.000,00	119
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	150.000,00	169
Total			1.970.000,00	

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Contribuições Entidades Assistência a Saúde	02.12.02-10.302.0065.4018	445041	3.225.000,00	255

Repasse de Recursos do Programa Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica	02.12.02-10.305.0069.4056	333041	67.000,00	255
		335041	201.000,00	255
		443041	15.000,00	255
		445041	40.000,00	255
		Total	3.548.000,00	

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica	02.12.02-10.303.0064.1164	449051	40.000,00	255
Construção e Reforma de Salão de Velório	02.15.02-15.452.0013.1162	339030	90.000,00	200
		339030	70.000,00	264
		339039	50.000,00	200
		339039	30.000,00	264
		449051	30.000,00	200
		449051	5.000,00	264
Total			315.000,00	

Art. 5º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais a que se referem os artigos 3º e 4º, desta Lei, utiliza-se como recurso o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º, 3º e 4º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 dezembro de 2021.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, as ações de Construção e Reforma de Salão de Velório e de Construção e Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica, bem como seus respectivos valores.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 30 de março de 2022.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 120/2022 que “Altera a Lei Municipal nº 5.425, de 30 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo acrescentar parágrafos primeiro e segundo ao art. 4º da Lei 5.425/22 visando a especificação da obra a ser realizada, bem como, a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a especificidade da mencionada obra.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária, bem como, no mérito, não se vê nenhuma ilegalidade, posto que na legislação inicial, apesar de constar a dotação orçamentária, não previu a obra a ser construída, bem como, por se tratar de obra específica, não haveria como se falar em chamamento público.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 06 de dezembro de 2022.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 120/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal N.º 5.425, de 30 de Março de 2022, Que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/12/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal N.º 5.425, de 30 de Março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

É a alteração para acrescentar ao artigo 4º., da referida lei os §§ 1º e 2º, para autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos constantes da dotação “Construção e Reforma de Salão de Velório”, aberta nos termos do presente artigo, para realização da reforma da Casa de Velório do Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros e para reconhecer e para reconhecer, para a referida reforma, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, devendo, para tanto, constar no acordo de cooperação a ser firmado que a utilização dos serviços da Casa de Velório não terá fins lucrativos e será aberta a toda comunidade, independentemente de credo ou religião.

Nos termos do art. 3º a lei retroagirá seus efeitos ao dia 30 de março de 2022.

Dessa forma, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 120/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal N.º 5.425, de 30 de Março de 2022, Que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 06/12/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/12/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal N.º 5.425, de 30 de Março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

É a alteração para acrescentar ao artigo 4º., da referida lei os §§ 1º e 2º, para autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos constantes da dotação “Construção e Reforma de Salão de Velório”, aberta nos termos do presente artigo, para realização da reforma da Casa de Velório do Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros e para reconhecer e para reconhecer, para a referida reforma, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, devendo, para tanto, constar no acordo de cooperação a ser firmado que a utilização dos serviços da Casa de Velório não terá fins lucrativos e será aberta a toda comunidade, independentemente de credo ou religião.

Nos termos do art. 3º a lei retroagirá seus efeitos ao dia 30 de março de 2022.

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que o PL se faz necessário para dar efetividade à dotação da construção e reforma de Salão de Velório, já autorizada pela Câmara.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: